

**LEI MUNICIPAL 2945, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.**

**Altera o texto da Lei nº 2792/2012, que dispõe sobre o Fechamento da Rua 7 de Setembro entre a Rua 15 de Novembro e a Rua das Mangueiras no horário previsto e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei 2792/2012 que dispõe sobre o Fechamento da Rua 7 de Setembro entre a Rua 15 de Novembro e a Rua das Mangueiras no horário previsto no projeto, passa a vigorar com as seguintes redação:

**“Art. 1º.** Fica a Rua 7 de Setembro, no trecho compreendido entre a Rua das Mangueiras até Rua Santa Cruz e a Rua 15 de Novembro, no trecho compreendido entre a Rua 21 de Abril até a Rua 25 de Dezembro, destinado exclusivamente para exploração de serviços da “Feira Livre”.

**I – [...].**

**II – [...].**

**III –** A Administração Municipal permitirá, sempre que solicitado pelos feirantes, o acontecimento da “Feira Livre” em dias deferentes do Sábado (preferencialmente véspera de Feriados ou Datas Comemorativas) obedecendo aos horários de 15h00min do dia anterior com término às 14h30min do dia da Feira Livre.”

**“Art. 2º.** É de responsabilidade da Administração Municipal a organização da Feira Livre, cadastramento, emitir licença para os feirantes, destinar ponto de venda de produtos e o desenvolvimento de ações para a melhor realização de Feira Livre.

**I –** O poder Executivo poderá confeccionar carteiras, coletes ou qualquer outro meio que identifique os feirantes, bem como padronizar barracas de exposição de mercadorias que ofereçam abrigo das chuvas e sol.

II – O poder Executivo poderá disponibilizar ponto de energia elétrica para os feirantes devidamente cadastrados durante o período de instalação e realização da “Feira Livre”.

III – É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal promover a realização da “Feira Livre” preservando seu aspecto cultural e oferecendo condições para o aperfeiçoamento das atividades dos Feirantes.

IV – O Poder Executivo Municipal deverá auxiliar os Feirantes na exposição dos seus produtos de forma de garantir a acessibilidade para os Portadores de Necessidades Especiais.

V – O Poder Executivo Municipal deverá promover a orientação técnica para os Feirantes no sentido melhorar suas atividades, providenciando de forma simples e objetiva instrução que tratem da apresentação comercial das mercadorias, embalagens, acondicionamento, Sistema de Inspeção Municipal, Legislação Sanitária, destino do lixo orgânico e não orgânico, educação ambiental e mais as ações que forem necessárias para **preservação e desenvolvimento** da Feira Livre.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2015.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína